

PROJETO DE LEI Nº , DE 2006

(Do Sr. Vicentinho)

Autoriza o Poder Executivo a criar a Fundação Universidade Federal do Pontal - UNIPONTAL, região oeste de São Paulo, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Fundação Universidade Federal do Pontal - UNIPONTAL, vinculada ao Ministério da Educação, com sede e foro no Município de Pirapozinho, Rodovia Assis Chateaubriant, Km 463 a 465, Estado de São Paulo.

Art. 2º A Fundação Universidade Federal do Pontal, terá como objetivos ministrar o ensino, sob a forma de cursos de graduação e pós-graduação e outros em distintos campos do saber, desenvolver a pesquisa em diversas áreas do conhecimento e praticar a extensão universitária, com ênfase no atendimento das necessidades da região em que se situa.

Art. 3º A Fundação Universidade Federal do Pontal, será regida por estatuto aprovado pela autoridade competente, adquirindo personalidade jurídica mediante a inscrição de seu ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Art. 4º O patrimônio da Fundação Universidade Federal do Pontal será composto pelos bens e direitos que lhe venham a ser doados pela União, Estados, Municípios e por outras entidades públicas e particulares e por aqueles que venha a adquirir.

Art. 5º Os recursos financeiros da Fundação Universidade Federal do Pontal serão originários de:

- I - dotação estabelecida no Orçamento Geral da União;
- II - auxílios e subvenções que lhe venham a ser concedidos



EA4B801021

pela União, Estados, Municípios e por quaisquer entidades públicas e particulares;

III - remuneração por serviços prestados a entidades públicas e particulares;

IV - operação de crédito e juros bancários;

V - receitas eventuais.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a praticar os atos necessários à implantação do disposto nesta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Região Oeste de São Paulo conta com uma população em torno de 2 milhões de habitantes. Esta região tem vocações tradicionais, principalmente nas áreas comercial, agrícola e pecuária. Entretanto, com o pouco desenvolvimento, outras vocações têm dificuldades de se estabelecer, principalmente pelo pouco investimento industrial, gerando pouca arrecadação em todos os municípios desta localidade.

Apesar de ser uma região com um grande potencial desenvolvimentista, a falta de investimentos financeiros e o precário acesso da comunidade ao ensino público, contribuem para que conflitos sociais apareçam, notadamente os conflitos rurais e os oriundos das instalações de penitenciárias, gerando mais insegurança e empobrecimento da região.

Há muito tempo percorrendo esta localidade, tenho tido contato com os vários setores organizados da sociedade civil e do poder público local e deles tenho recebido várias reivindicações, sobretudo a criação de uma universidade pública federal. Assim sendo, embasado nos interesses desta população, venho propor através do presente Projeto de Lei, a concessão de autorização ao Poder Executivo para a criação da Fundação Universidade Federal do Pontal - UNIPONTAL



EA4B801021

O Município de Pirapozinho, localiza-se estrategicamente na porta de entrada do pontal, muito próximo do grande centro urbano (Presidente Prudente), equidistante dos 32 municípios que compõem a 10ª região administrativa. Dista 3 quilômetros do aeroporto. É servido pela rodovia Assis Chateaubriand, dotada de pista dupla, Pirapozinho se porta como uma micro-região para onde convergem vários municípios, que a tem como referência comercial e como comarca. Estrategicamente viria facilitar o acesso de toda a região para a futura universidade. Tais características contribuem, notadamente, para com o equilíbrio regional.

Outrossim, consultado o Município, há disponibilidade territorial para a implantação do Projeto da UNIPONTAL, à margem da Rodovia Assis Chateaubriand, compreendendo os quilômetros 463 a 465.

Com esta iniciativa iremos propiciar reais condições para que a população possa contribuir, através dos conhecimentos adquiridos e da elevação do nível educacional, para com o pleno desenvolvimento regional.

Assim sendo, nobres pares, peço-lhes o apoio a esta proposição.

DEPUTADO VICENTINHO



EA4B801021